

PROJETO DE LEI Nº 032/2010

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas na lei nº. 11.107/2005, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Município de Palmital a ratificar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná, constituído pelos municípios: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjal, Palmital, Pinhão, Pitanga, Reserva do Iguaçu, Turvo, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médicas, odontológicas, especializada e ambulatorial, de forma direta e indireta, suplementares ou complementares com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único: Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar a execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotados pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido consórcio.

Art. 2º. O **CIS Centro Oeste**, me razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de Consórcio Público, como personalidade jurídica de direito público, mediante registro competente Estatuto, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo Único: O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada,

contrato de programa, contrato de rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 196 e 200.

Art. 3º. O Município de Palmital poderá firmar contrato de gestão associada com o CIS Centro Oeste, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médicas, odontológicas, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação.

Parágrafo Único: Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetados afins e a criação de novos serviços na promoção à saúde de interesse do Município consorciado.

Art. 4º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em casa exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º. Com objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CIS Centro Oeste, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso, e nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Art. 7º. Aplica-se a relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos onze dias do mês de novembro de 2010.

EDONI BONASSOLI
Presidente